



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM N. 107, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Estabelecimento anual de Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), usando da atribuição que lhe conferem o art. 10, incisos I, II e III, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, os artigos 1º, incisos I, II, III e XII, e 8º, incisos II, VIII e XI, alíneas "a", "c" e "e", do Anexo I ao Decreto n. 11.230, de 7 de outubro de 2022, o art. 8º, incisos II, IV, VIII, IX, X e XII, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do RICONDEL/SUDAM, o art. 9º, inciso II, VIII, IX, X e XIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Resolução Normativa DC/SUDAM n. 07, de 3 de junho de 2022 - RI-SUDAM; e na Portaria MIDR n. 2.252, de 4 de julho de 2023, torna público que, na 25ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDAM, realizada no dia 14 de julho de 2023, o Colegiado **resolveu**:

Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 146/2023, que trata sobre a proposta de estabelecimento anual das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para o exercício de 2024, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), estabelecidas por meio da Portaria/MIDR n. 2.252, de 4 de julho de 2023, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), atendendo à determinação contida no art. 8º, XI, "a" do Decreto n. 11.230, de 07/08/2022 e, com fundamento no Parecer Técnico n. 3/2023- CGPLA/DPLAN, de 6 de junho de 2023, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e no Parecer Jurídico n. 00041/2023-GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 6 de julho de 2023, da Procuradoria Federal Especializada junto à Sudam.

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte à decisão do artigo primeiro, passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional
Presidente do Condel/Sudam

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2024

1. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

2

2. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

2

2.1 Diretrizes

2

2.2 Setores beneficiários e prioritários

3

2.3 Prioridades Espaciais

7

3. Observações Gerais

8

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2024.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2024, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023, publicada no DOU em 05 de julho de 2023, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam nesta Resolução.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

- a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais;
- c. Aumentar a capilaridade do Fundo e diversificar da aplicação dos recursos evitando a concentração de contratações em setores específicos e micro e pequenas empresas;
- d. Observância aos dispositivos do art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- e. Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com bem-estar, geração de emprego e incremento da renda, respeito à cultura local e valorização dos saberes tradicionais;
- f. Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da biodiversidade Amazônia;
- g. Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- h. Apoiar a integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;
- i. Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- j. Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir a economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;
- k. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- l. Apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como, agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- m. Apoiar as atividades das Rotas da Integração Nacional e as ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;
- n. Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- o. Induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- p. Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- q. Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- r. Incentivar a transição para uma economia mais sustentável, resiliente, inclusiva e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando a biodiversidade, reduzindo o desmatamento e com o uso sustentável da sociobiodiversidade da região;
- s. Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam nº 96, de 01 de julho de 2020);
- t. Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.2 Setores beneficiários e prioritários

2.2.1 Setores beneficiários

A fim de que os setores da economia aptos à obtenção de créditos com recursos

do FNO tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades que acessam o Fundo, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2024 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2023, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2024-2027, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei n. 7.827/89.

Assim, a ideia é que os setores que foram postos como prioritários em 2023 sejam tratados como o rol de beneficiários em 2024, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento, o que pode ser posteriormente ajustado com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

A lista do rol de beneficiários foi feita em observância ao que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que trata no inciso I do art. 4º que são beneficiários dos Fundos Constitucionais do FNO produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2024, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo MIDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2024, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares;
- o) Construção.

Ressalta-se que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2024.

O quadro a seguir demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos para 2024 com os programas do PRDA 2024-2027. Vejamos:

Quadro 1 - Matriz de aderência dos setores beneficiários do FNO aos programas do PRDA 2024-2027.

Eixos do PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos do PRDA - 2024-2027	Setores beneficiários do FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável	Em razão da transversalidade do Programa, contemplada nos demais programas.
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.
	Indústria e Serviços Sustentáveis	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas; Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Comércio; Reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
	Qualificação do Capital Humano	Educação;
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e Integração	Transporte e Armazenagem.
	Infraestrutura Rural e Urbana	Eletricidade e Gás; Informação e Comunicação; Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de Agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão Produtiva	Em razão da transversalidade do Programa, contemplada nos demais programas
	Bem-Estar Social	Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.

		Saúde Humana e Serviços Sociais;
Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial

As prioridades setoriais para o ano de 2024 foram elaboradas considerando que existe um rol específico de atividades que se encontra mais alinhado com a estratégia de desenvolvimento regional vigente no âmbito da Lei n. 7.827/1989, da PNDR, do PRDA, das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR e das Diretrizes do Condel/Sudam.

Nesse sentido, priorizou-se os setores que mais claramente são identificados na estratégia de desenvolvimento regional vigente para a região Norte, considerando a possibilidade de revisão anual e evolução para uma maior aderência com tal estratégia, principalmente a partir do modelo lógico do FNO, da elaboração do PRDA 2024-2027 e de avaliações do Fundo.

2.2.2. Prioridades setoriais

Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os seguintes recortes setoriais terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2024, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2024, elencados a partir da classificação CNAE.

Quadro 2 - Recortes Setoriais Prioritários para a aplicação do FNO em 2024

Recortes setoriais prioritários	Justificativa/embasamento	Referência/Orientação
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF;	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica	PRONAF; PRDA
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios;	Setor industrial intensivo em mão-de- obra	PDIAL; PRDA
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira;	Setor industrial intensivo em mão-de- obra	PDIAL; PRDA
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não- metálicos;	Setor industrial intensivo em mão-de- obra	PDIAL; PRDA
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de- obra	PDIAL; PRDA
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	PRDA; Matriz de insumo-produto regional
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor com importante suporte à realização de eventos de escala nacional e internacional que ocorrerão na Amazônia	PRDA 2024-2027

2.2.3 Priorização para Financiamento da Infraestrutura

De acordo com as orientações da Portaria/MDR n. 2.252/2023, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2024, o que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam, e ainda considerando o que dispõe o PRDA 2024-2027, propõe-se como prioritários os CNAEs setoriais de infraestrutura referentes aos seguintes tipos de projeto na aplicação do FNO em 2024:

- a) Eletricidade e gás;
- b) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- c) Transporte (infraestrutura logística) e;
- d) Informação e comunicação.

A Programação Anual do FNO para 2024 deverá conter previsão de limites para aplicação em cada tipo de projeto de infraestrutura a partir dos recortes dispostos nos subitens acima com o objetivo de evitar a concentração das aplicações.

Por fim, a Programação Anual do FNO para 2024 deverá trazer limites de acordo com os seguintes critérios para aplicação em infraestrutura:

- a. Limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura;
- b. Limite de contratação por beneficiário;
- c. Limite financiável por projeto;
- d. Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes.

2.3 Prioridades Espaciais

Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MIDR n. 2252/2023:

- a) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;
- b) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;
- c) Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 3 - Limite Financiável nas Operações de Investimento¹

Porte Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

¹Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 279, de 21/07/2020.

²Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

³Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 279, de 21/07/2020.

Para efeito específico da definição do Fator de Localização (FL) de que trata a alínea a), do subitem 2.5, do item 2, do Anexo I, da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

2.3.1 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata a alínea a), do inciso V, do Art. 2º, do Anexo I, da Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.2 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2024 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da SUDAM.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva**, **Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 07/08/2023, às 11:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0 informando o código verificador **4502433** e o código CRC **DA279CEE**.